



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2032/11
PLCL Nº 015/11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 207 /11 – CCJ

Inclui inc. XV no art. 4º e Capítulo I-A no Título II da Lei Complementar nº 604, de 29 de dezembro de 2008, incluindo no rol de finalidades básicas da Agência de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre (Inovapoa) a criação de Áreas de Interesse Tecnológico (AITs) e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Airto Ferronato.

A Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio, fl. 22, afirma não haver impedimento jurídico à tramitação da matéria, sob o enfoque da competência municipal.

No entanto, faz significativa ressalva a seguir transcrita:

Cabe ressaltar apenas que: a) o conteúdo normativo do artigo 1º do projeto de lei, por definir atribuição de órgão público, atrai violação ao preceito orgânico que defere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, art. 94, inciso IV); b) o disposto no § 2º do artigo 4º-A da proposição, ao impor obrigação ao Chefe do Poder Executivo, s.m.j, atrai afronta ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

Com efeito, a matéria, embora meritória, tem sua tramitação comprometida, na visão desta CCJ, que tem por tarefa analisar, tão somente, a legalidade e juridicidade - institutos que, em realidade, são afrontados pela interferência do legislador em matéria de competência privativa do chefe do Executivo. Essa afronta, via de consequência, enseja vício de iniciativa, o que à evidência, fere o disposto no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA.

Ass.:



PARECER Nº 207 /11 – CCJ

Assim, concordamos com o teor do Parecer Prévio da douta Procuradoria, que reconheceu competir, privativamente ao Prefeito Municipal, a realização da administração da cidade, o que afasta, em caráter definitivo, a Proposição e caracteriza a manifesta existência de óbice jurídico a impedir sua tramitação.

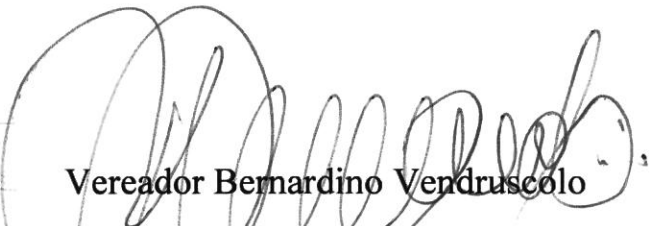
Pela **existência de óbice** de natureza jurídica para à tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de outubro de 2011.


**Vereador Reginaldo Pujol,
Relator**

Aprovado pela Comissão em 11-10-11


Vereador Elói Guimarães – Presidente


Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente


Vereador Mauro Zacher


Vereador Adeli Sell


Vereador Waldir Canal